



Número: **0600483-83.2020.6.10.0004**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA**

Última distribuição : **27/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PSOL (REQUERENTE)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24285 056	27/10/2020 20:08	Sentença	Sentença

RECURSO ELEITORAL Nº 0600483-83.2020.6.10.0004
RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA JÚNIOR (OAB Nº 20.532)

SENTENÇA

Trata-se de Recurso Eleitoral com pedido de reconsideração apresentado pelo Partido Socialismo e Liberdade, pretendendo reformar a sentença que indeferiu registro de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da legenda para o cargo de vereador, tendo em vista o desrespeito à quota de gênero.

Éo relatório. Decido.

O partido recorrente apresenta pedido de renúncia de Francisco Ivo Cunha Lima e alega que com a sua retirada passariam a ser 6 candidaturas, 4 masculinas (66,6%) e 2 femininas (33,3%), cumprindo, portanto, a quota de gênero exigida pela legislação.

O pedido de renúncia do candidato foi avalizado pelo Ministério Público Eleitoral, desse modo, a manutenção da decisão de indeferimento do DRAP, mesmo diante da correção realizada pelo partido significaria verdadeira incoerência.

Explico. Não seria lógico que, para fins de defesa da participação política feminina, fossem indeferidos os registros de candidatura de duas mulheres.

Nesse contexto, diante dos novos fatos apresentados, e tendo em mente que o desrespeito à quota de gênero foi o fundamento único para o indeferimento do DRAP, reconsidero a decisão de ID 18729844, para **DEFERIR O PEDIDO** de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Socialismo e Liberdade referente aos candidatos a vereador na cidade de Caxias-MA.

Certifique-se a presente decisão nos processos vinculados ao DRAP.

Intime-se o Recorrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Caxias, 27 de outubro de 2020.

Marcela Santana Lobo
Juíza Eleitoral da 4ª Zona

